



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. : 2.345/2004.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA TECNOTANQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE INÓX LTDA. ME.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito de Uso Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da TECNOTANQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE INÓX LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob o n°. : 05,350.235/0001-27, Inscrição Estadual n°. : 376.209682.00-05, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 5.136,16m² (cinco mil cento e trinta e seis metros quadrados e dezesseis) localizada na rua Paula Pinto, s/nº bairro Vila Maria, tendo os seguintes limites e confrontações:

"Frente de 30,42 metros confrontando com a rua Paula Pinto, lateral esquerda de 160,33 metros confrontando com empresa Sayonara Empreendimentos Gerais Ltda., fundos de 31,77 metros e lateral direita de 169,92 metros confrontando com o Cemitério Municipal Campo da Saudade."

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa a pratica industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

1 - dentro de 02 (Dois) meses:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;
- b) entregar o cronograma físico da construção:
1. dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;
 2. até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso 1, deste artigo;
- c) a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

ART. 6º - A empresa fica obrigada cumprir determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente obtenha o Licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7º - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Concessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 24 DE MARÇO DE 2004.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL